



PARECER Nº 03 /2017-CEOF

DA COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS, sobre o Projeto de Lei nº 1.402, de 2016, que versa sobre a alteração da nomenclatura do cargo de Atendente de Reintegração Socioeducativo - ATRS, integrante da carreira Socioeducativa do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, criada pela Lei n. 5.351, de 04 de junho de 2014, para Agente Socioeducativo.

Autor: Poder Executivo

Relator: Ademir MAIA

I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, por meio da mensagem 298/2016 – GAG, o Projeto de Lei nº 1.402 de 2016, que versa sobre a alteração da nomenclatura do cargo de Atendente de Reintegração Socioeducativo - ATRS, integrante da carreira Socioeducativa do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, criada pela Lei n. 5.351, de 04 de junho de 2014, para Agente Socioeducativo.

Ressaltamos que a presente proposta é compromisso assumido pelo Distrito Federal com os servidores da Carreira Socioeducativa, previsto na Cláusula Segunda, item II, do Termo de Acordo n. 02/2016, firmado pelo Secretário de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal e pelo Sindicato dos Servidores da Carreira Socioeducativa do DF – Sindsse/DF, em 18 de novembro de 2016.

Não foram apresentadas emendas ao projeto no âmbito desta Comissão.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, em seu art. 64, II, "c", compete à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças analisar a admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira e emitir parecer sobre proposições que adentrem área tributária, creditícia, orçamentária, financeira e patrimonial, inclusive contribuição dos servidores públicos para sistemas de previdência e assistência social.

Trata-se de matéria que versa sobre a alteração da nomenclatura do cargo de Atendente de Reintegração Socioeducativo - ATRS, integrante da carreira Socioeducativa do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, criada pela Lei n. 5.351, de 04 de junho de 2014, para Agente Socioeducativo.

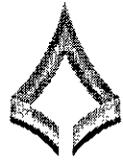
Nos termos do memorando 613/2016 percebe-se sólido paralelismo do cargo, em razão da sua natureza operacional, com outras categorias também operacionais do quadro de pessoal dos servidores do Distrito Federal, como, por exemplo, os Agentes de Polícia Civil, os Agentes de Trânsito, e, muito em particular, os Agentes de Atividades Penitenciárias, os quais trabalham diretamente com os internos do sistema prisional, atividade que guarda relevante relação com as atividades no Sistema Socioeducativo, do ponto de vista do acatamento de pessoas.

Informo que a reivindicação em debate é um compromisso possível de cumprimento, mesmo considerando-se o atual quadro de complexidade financeira que atinge o Distrito Federal, devido a não acarretar qualquer aumento de despesa ao Orçamento local.

Desta forma, entende-se que Projeto de Lei em tela está em pleno alinhamento com os princípios declarados em nossa Lei Orgânica e Constituição Federal, não contrariando quaisquer de suas disposições e em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar no 101/2000); o Plano



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



Plurianual; a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2017; e a Lei Orçamentária Anual – LOA/2017.

Tendo em vista que a proposição observa as exigências formais e materiais do ordenamento jurídico e favorece o desenvolvimento da atuação governamental, votamos pela **admissibilidade** e **aprovação** do **Projeto de Lei nº 1.402, de 2016**, de autoria do Poder Executivo, no âmbito desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

Sala das Comissões,

DEPUTADO

Presidente

Relator



FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO: PL Nº 1402/2016 - Dispõe sobre a Carreira Socioeducativa, criada pela Lei nº5.351, de 4 de junho de 2014, alterando a nomenclatura do Cargo de Atendente de Reintegração Socioeducativo para Agente Socioeducativo.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Agaciel Maia

Parecer: Pela admissibilidade e aprovação.

Assinam e votam o parecer os Deputados:

Titulares	Presidente - P	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator - R	Favo- rável	Con- trário	Abs- tenção	Ausente		
	Relator Ad Hoc-RAH						
	Leitura - L						
Agaciel Maia	R	X					
Julio Cesar	P	X					
Prof. Israel					X		
Rafael Prudente		X					
Chico Leite		X					
Voto de desempate do Presidente (Art. 78, XVIII)							
Suplentes		Acompanhamento				Assinaturas	
Wasny de Roure							
Telma Rufino							
Juarezão							
Wellington Luiz							
Cláudio Abrantes							
TOTAIS		4			1		

RESULTADO

() **APROVADO**

() Parecer do Relator – Dep. AGACIEL MAIA

() Voto em Separado – Dep. _____

() **REJEITADO** Relator do parecer do Vencido: Dep. _____

() Concedida Vista ao(s) Dep.: _____

() Emendas apresentadas na reunião: _____ Aprovadas () Rejeitadas ()

Reunião: 1ª Reunião Ordinária

Em, 11/04/2017

Deputado AGACIEL MAIA
Presidente da CEOF